

Conflitos sociais e estratégias senhoriais nas Inquirições Gerais de Afonso III: o caso de Baião e Penaguião (Portugal – Século XIII)

Thiago Pereira da Silva Magela- PPGH-UFF

Resumo:

Desejamos neste artigo demonstrar como a prosopografia pode auxiliar-nos na compreensão das dinâmicas político-sociais do feudalismo, em especial, no Portugal medieval. A grande questão neste trabalho é responder como se relacionavam os poderes locais e o poder régio em Portugal no reinado de Afonso III (1254-1279). Parecem-nos interessante os constantes conflitos e disputas entre os diversos aristocratas portugueses contidos nas Inquirições Régias. Conflitos sociais estes interpretados tradicionalmente como resistência senhorial ao projeto de centralização régia. O que pretendemos defender, nesta apresentação, é que estes conflitos faziam parte da dinâmica feudal.

Palavras-chave: Feudalismo-Conflito Social- Prosopografia

Abstract:

The aim this article to demonstrate how prosopography can help us to understand the political-social dynamics of feudalism, especially in medieval Portugal. The great question in this work is how the local powers and the royal power relate in the reign of Afonso III (1254-1279). The constant conflicts and disputes between the various Portuguese aristocrats contained in the Royal Inquiries seem interesting. These social conflicts are traditionally interpreted as a resistance to the royal centralization project. What we want to defend in this article is that these conflicts were part of the feudal dynamics.

Keywords : Feudalism – Social Conflict - Prosopography

I- A aristocracia em Baião e Penaguião

Para tratarmos da aristocracia portuguesa em Baião e Penaguião desejamos primeiro esclarecer a tipologia que adotaremos neste trabalho. Em geral, os medievalistas usam o conceito de nobreza para definir aquele grupo social. Autores como José Mattoso¹, Leontina Ventura², José Augusto de Sotto Mayor Pizarro³, Léopold Gênicot⁴ utilizam

¹ MATTOSO, José. **Ricos-Homens, Infanções e cavaleiros**. Lisboa. Guimarães Editores, 1998.

² VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte no tempo de Afonso III**. Coimbra. FLUC. Tese de Doutoramento, 1992. Vol.I.

³ PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor. **Linhagens medievais portuguesas: genealogias e estratégias (1279-1325)**. Porto, FLUP, 1997. Vol I-II.

⁴ GÊNICOT, Léopold. Nobreza. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean Claude (Org). **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. São Paulo: EDUSC, 2002.

esse conceito. Ademais, quando se trata de referir as hierarquias que se impunham ao referido grupo social, distingue-se uma nobreza de corte de uma nobreza regional. Todavia, utilizaremos aqui o conceito de aristocracia visando destacar o caráter dinâmico que caracteriza esta grupo social nos séculos XII-XIII em Portugal.

Destaco que, para melhor compreensão, dividimos a aristocracia portuguesa em dois grupos, com diferenciações internas: aristocracia supralocal (alta e média) diferenciando-se por cargos mais ou menos destacados exercidos junto à realeza (aparelho de gestão de classe) e aristocracia local (média e inferior). Atuando em Baião e Penaguião, pertencentes à alta aristocracia supralocal temos a linhagem régia, os de Baião, os Ribas de Vizela, os Sousas e os Ribadouro. Pertencentes à aristocracia supralocal média encontramos os Gatos, os de Cambra, os Barreto e os Dade. Já no que diz respeito à aristocracia local média, a documentação demonstra a presença dos Teixeira, dos Barroso e dos Resendes. Por fim, temos também famílias da aristocracia local inferior, os Babilão e os Guedaz.

Em função dos limites deste artigo, concentraremos nossa atenção na família de Baião e nos seus ramos secundários originados por vias matrimoniais. Evidentemente que neste aspecto a política de alianças – pautada no intercâmbio de mulheres – foi fundamental para reprodução desta família nos quadros da mais alta aristocracia de seu tempo.⁵ Todavia, o parentesco artificial também foi uma estratégia importante de aquisição de patrimônio como veremos mais adiante.

A história desses julgados⁶ (Baião e Penaguião) está perenemente associada aos senhores de Baião. Considerada uma das cinco grandes famílias fundadoras do reino de Portugal, sua origem remonta provavelmente ao *dux* Gonsendo Eriz.⁷ Os seus descendentes seriam Soeiro Gondesendes, Gondesendo Soares, Arualdo Gondesendes, Gondesendo Arualdes e Egas Gondesendes. Provavelmente, Egas Gondesendes fora um infanção⁸ que, através do serviço militar que prestou aos condes e governadores, granjeou o favor régio. Algo que se verifica uma vez que este Egas Godesendes recebeu doações

⁵ GUERREAU-JALABERT, Anita. Parentesco. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean Claude (Org). **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. São Paulo: EDUSC, 2002.

⁶ Baseava-se num espaço que delimitava as áreas de atuação jurídica e política de um juiz e/ou tenente no Portugal Medieval. Em alguns casos o julgado era um sinônimo para Terra ou termo.

⁷ MATTOSO, José. Op.cit. 1985. p.61

⁸ O termo infanção designava o nobre de linhagem não revestido de magistratura e que às vezes regia terras ou era guarda de castelos. Eram uma classe imediatamente inferior à dos ricos-homens e superior à de cavaleiro. Tal designação fora mais tarde substituída pelo termo fidalgo.

da condessa Gontrode Nunes⁹ e do alvazir Sisnando de Coimbra.¹⁰ Muito provavelmente, a fixação dessa família de Baião na região ocorreu entre fins do século XI e início do século XII, como sugere Mattoso.¹¹

O período de expansão do poderio desta família coincide com o processo de conquista cristã e avanço senhorial. Assim, a família de Baião, dividida em dois ramos, a saber, os Baião e os Paiva/Riba-Douro, com auxílio da família dos Sousas alargou o seu poderio na região do Entre-Douro-e-Minho. A ligação primária com o poder régio na ascensão da família é destacável, pois o seu fundador, Gondesendo Soares, era nada menos do que um delegado régio naquelas áreas. Muito provavelmente, originariamente constituíam-se como uma aristocracia local que teve na ligação com o poder régio sua chance de ascensão social.

Esta ligação permanecerá como importante impulsionador do poderio dos de Baião no norte português. Aparentemente, a continuidade do ramo principal coube a Gonsendo ou Gondesendo Viegas na metade do século XI, mas, assim como Mattoso, não encontrei nenhuma comprovação empírica da sua existência.¹² Seja como for, Egas Gosendes II foi mordomo-mor de Dona Teresa, exercendo um papel importante na corte de seu tempo, primeiro quartel do século XII, casando-se com Unisco Viegas (da família de Riba-Douro).

A geração posterior era constituída por Hermígio Viegas, Nuno Viegas, Pero Viegas “pai” e João Viegas “Ranha”. Após seu pai, Egas Gosendes II, Pero Viegas e João Viegas tiveram a tenência de Baião. Os dois estiveram presentes na corte de Afonso Henriques, ou seja, até 1185. O segundo inclusive nutria um bom relacionamento com o monarca, que lhe concedeu uma boa quantidade de terras.

Apesar da frequente atuação de Pero Viegas e João Viegas na corte do primeiro monarca luso, a linha principal da família teve sua continuidade através de Hermígio Viegas, que também aparece na corte de Afonso Henriques, embora menos documentado que seus irmãos.

⁹ COSTA, Avelino de Jesus da. *Liber Fidei*. Braga, Junta Distrital de Braga, 1965. p. 232.

¹⁰ COSTA, Avelino de Jesus da. *Op. cit.* p. 233.

¹¹ MATTOSO, José. *Op.cit.* 1985. p.61.

¹² MATTOSO, José. *Op.cit.* 1985.p.61.

Esse tal Hermígio Viegas é o pai de Afonso Hermiges. Este último provavelmente nasceu por volta de 1150 e casou-se com uma senhora da família dos Bragança, e depois com uma das filhas de Moço Viegas de Riba Douro. Afonso Hermiges deu continuidade à hegemonia de sua família no julgado de Baião herdando a tenência de seus tios. Afonso Hermiges teve dois filhos, Lopo Afonso e Ponço Afonso. O primeiro era frequentador da corte de Sancho I (1185-1211). Os dois irmãos tiveram uma grande influência no breve reinado de Afonso II (1211-1223).

Os filhos de Lopo Afonso foram Fernão Lopes, Afonso Lopes e Diogo Lopes. O seu irmão Ponço Afonso teve apenas um herdeiro masculino, Pero Ponço. Estes filhos de Lopo Afonso e Ponço Afonso cumpriram importantes papéis na corte de Sancho II e, posteriormente, na de Afonso III.

Sabemos que no reinado de Afonso III (1248-1279), Fernão Lopes e Pero Ponço tiveram a tenência de Baião sob seus controles. Somando-se à tenência de Baião estes também tinham a de Penaguião. Além disso, Afonso Lopes e depois Fernão Lopes tiveram sob seu controle a tenência de Bragança. De certa maneira, o poderio desta família era enorme, pois também tiveram sob sua tutela, durante o reinado de Afonso III, as tenências da Beira, Chaves, Cinfães, Guarda, Lamego, Pinhel, Ribaminho, Ribavouga, Seia, Sousa, Trancoso e Viseu.

A família de Baião detinha, até 1258 (ano das Inquirições), dez tenências. Após as *Inquirições de 1258*, observamos que mantiveram três tenências (Lamego, Viseu e Sousa), e foram realocados em quatro tenências distintas das anteriores. Potencialmente, como assinala José Alberto Gonçalves, mantiveram também a tenência de Baião até 1268, embora este historiador não o demonstre com nenhum documento, e tampouco o encontramos na chancelaria de Afonso III.

Seja como for, posteriormente às Inquirições a família de Baião ainda controlava sete tenências (oito, se contarmos com Baião). Este fato nos parece relevante por dois motivos. Em primeiro lugar, demonstra que o processo de governança monárquica sob o feudalismo não passava por uma supressão da aristocracia e de seu poderio, mas muitas vezes por um rearranjo na distribuição do poder de mando. Em segundo lugar, o território controlado pelos senhores de Baião, após 1258, se tornou mais disperso. Ademais, convém lembrar que tudo indica que seus patrimônios fundiários ainda eram mais vastos,

e o conjunto dos direitos fiscais e judiciários que exerciam em nome do rei contribuía para sua riqueza e prestígio.

Destaco que a família de Baião, por via matrimonial, se dividiu em diversas ramificações. Os diversos ramos da família também podem ser observados nas Inquirições de 1258. Encontramos referências a dois ramos. A família dos Gatos¹³, algumas vezes acusados de apropriadores do patrimônio Régio, e a família dos Resendes¹⁴, que remonta em suas origens a Rodrigo Afonso “Merda assada”, e que frequentemente cita também Dona Teresa Pires de Baião.

Encontramos, nas *Inquirições de 1258*, referências ao patrimônio de diversos membros da linhagem de Baião. Este fato explica-se porque a memória dos inquiridos volta-se para o membro da família considerado mais emblemático. Usa-se então o nome desse ancestral como referência para falar de seus filhos ou netos. Assim, encontramos indícios dos direitos e terras desta família remetendo tanto a membros já mortos naquela data como ainda vivos no tempo das Inquirições.

II- Disputas intra-classe em Baião e Penaguião

Um dos principais direitos em disputa pelo poder régio com os senhores locais nas *Inquirições de 1258* era o direito de padroado. Segundo Mário Farelo,

O direito de padroado surge hoje perfeitamente estabelecido na sua definição, consistindo em um agregado de regalias (padroádigo) auferidas pelo fundador de uma igreja ou de um mosteiro. Esse conjunto de regalias incluía um direito de apresentação, isto é, o indigitamento de uma pessoa idónea para um benefício eclesiástico quando o mesmo entrasse em vacatura (*ius presentandi*). [...] direito de aposentadoria (*pousadia*), de alimentação (*comedoria*, *comedura*, colheita, jantar), de ajuda financeira no caso de casamento de progenitura feminina (casamento) e do acesso ao estatuto de cavaleiro da progenitura masculina (cavalaria), bem como de auxílio em caso de resgate de cativo.¹⁵

¹³ Esta família surgiu de uma aliança matrimonial entre a família dos Velhos e os de Baião. Por este motivo, sua presença é mais notada na zona do curso médio do Douro, em Baião, Penaguião, Mesão Frio ou Paiva, e na Beira interior: Seia, Covilhã ou Guarda.

¹⁴ Ramo secundário dos Baiões surgiu com Rodrigo Afonso de Baião o “Merda Assada” ou “Merda Seca” herdeiro da honra de Resende. Este casou-se com Maria Gomes da Silva, sendo este casal padroeiros do mosteiro de Tibães.

¹⁵FARELO, Mário. **O direito de padroado na Lisboa medieval.** In: http://academia.edu/558412/O_direito_de_padroado_na_Lisboa_medieval_Promontoria_ano_4_4_2006_p._267-289. Acessado dia 14/ 07/2013 às 14:23.

Como se pode perceber, o direito de padroado acarretava um leque vastíssimo de possibilidades para o seu detentor. Além disso, como Maria Alegria Fernandes Marques destaca, após aceitar ser regedor do reino,

O infante D. Afonso comprometia-se a respeitar os bons costumes, foros escritos e não escritos, dos tempos de seu avô e bisavô; fazer face aos abusos, opressões e maus costumes que se verificavam, sobretudo os que incidiam em homens e bens da Igreja; a defender igrejas e mosteiros de abusos de patronos.¹⁶

Assim, uma das primeiras perguntas realizadas pelos inquiridores régios era se a realeza detinha este direito na região ou se este estava em posse de outros senhores. No julgado de Baião, por volta de 1258, a realeza não dispõe mais de direitos de padroado. Podemos verificar na documentação dois tipos de igrejas segundo o prisma régio: aquelas sobre as quais a realeza deteve “direitos” e os cedeu, e aquelas que nunca estiveram submetidas aos monarcas.

No julgado de Baião, a família dos Baião e dos Teixeiras (um ramo da família de Baião por via feminina) detêm alguns direitos de padroado (São João de Gestaço e São Pedro da Teixeira), como vemos no seguinte trecho:

Migeel Eanes abbade dessa igreja jurado e preguntado se El Rei ha derecto e essa eigreja ou se o ouve en algun tepo disse que no sabia. Preguntado cuja e disse que e do monasterio de Buiro e de Stephano Ermigit da Texeira e de seus irmãos.¹⁷

Outros dois inquiridos confirmam o poderio dos Teixeira: “e essa igreja disse que he de Stephano Emigit da Texeira”¹⁸, e “preguntado quen son ende padroes disse que cavaleiros da Texeira”¹⁹. Novamente, a realeza, em seu período de afirmação no reino, concedeu este direito aos senhores locais, articulando uma política importante de aliança com os poderes senhoriais.

No julgado de Penaguião, a realeza ainda controlava alguns direitos de padroado. Além disso, também se destaca a presença dos Teixeira, dos Resende, dos senhores de Baião e de instituições eclesiásticas poderosas, tais como a Sé do Porto, o Mosteiro de Travanca e a Ordem do Hospital como detentoras de direitos de padroado nas diversas paróquias daquele julgado.

¹⁶MARQUES, Maria Alegria Fernandes. D. Afonso III. In: MENDONÇA, Manuela (Cord.). **História dos reis de Portugal Da fundação à perda da independência**. Academia Portuguesa de História. Lisboa, 2010. p.208.

¹⁷PMH. p.1194.

¹⁸PMH. p. 1194.

¹⁹PMH.p. 1194.

Neste julgado percebemos que os ramos secundários da família de Baião – os Teixeiras e os Resendes – parecem deter maior controle sobre os direitos de padroado, embora o ramo principal detenha o direito sobre a igreja de Cidadelha. Seja como for, a realeza mantém uma presença mais efetiva neste julgado no que diz respeito ao controle deste direito.

Os direitos do padroado não eram os únicos em disputa. Outra pergunta frequente realizada pelos inquiridores era se a realeza detinha outros direitos na região. É bem verdade que os inquiridores perguntavam pelo prisma régio, afinal tais direitos teriam uma pretensa origem e/ou exclusividade régia. Geralmente, os inquiridores buscavam saber de direitos relacionados ao reconhecimento da justiça régia, da participação no exército real, de trabalhos para o “bem comum”, de áreas de uso comum, enfim, serviços ou direitos que tinham como objetivo a manutenção/controlado do território e sua justiça e paz.

Aqui, convém estabelecer uma diferença fundamental na estratégia de aquisição de rendas e terras por parte das frações da aristocracia. A aristocracia supralocal, na maioria dos casos estudados em Baião e Penaguião, concentrava seus esforços em açambarcar direitos régios. Chega-se mesmo, em alguns casos, a utilizar a força para fazer valer somente o seu poder na região. Um desses casos é relatado por um inquirido, como vemos abaixo:

Estephano Moniz jurado e preguntado disse que sabia as pesqueiras de San Johanne de Enveia debet seer as meyas d El Rei e ora tem as dõ Pero Ponço e nõ faze ende foro al Rei. E sabe que dõ Fernan Lopis tiiha essa terra del Rei e mãdou o maioordomo demãdar o quinhõ dessas pesqueiras para el Rei e Pero Ponço mandou matar esse moordomo por essa demanda.²⁰

Analisando o julgado de Baião vemos que as tensões entre o poder régio e os aristocratas mais poderosos pelo controle dos direitos era frequente e recorrente, chegando a casos extremos como o assassinato do mordomo régio pelos senhores de Baião. As usurpações de direitos de justiça foram diversas e ocorreram em praticamente todas as paróquias do julgado em questão.

A família dos Gatos também se apropriou de direitos em Santa Marinha de Zêzere segundo um inquirido, que “ouviu dizer a homees que sabiã que en Fonteelo ~etrava o moordomo e pectavã voz e coomha e ora nõ entra hi porque a deffende Affonso Gato e

²⁰PMH.p.1193.

não ha ende El Rey ne migalha”.²¹ Os Gatos também tomam Vila Cova, segundo outro inquirido: “sabe que Vila Cova pectavã voz e coomha e ora non a pectã porque defende Loppo Gato porque foi hi criado”.²²

Os direitos sobre Vila Moura estavam nas mãos dos Resendes, como vemos no trecho de resposta de um inquirido dizendo que “ouviu dizer de certo que Vila Moura foi d El Rei e agora teen a filhos d Affonso Rodriguiz e não a ende El Rei mi migalha”.²³ Algo que acredito longe de uma política sistemática de apropriações de direitos régios em diversos julgados esteja mais ligado ao desejo pessoal de Afonso Rodrigues de Baião²⁴ de reforçar seu poderio próximo da honra de Resende. Honra esta que inclusive dá nome a linhagem.

Em Penaguião, na paróquia de Sedielos, os Gatos e os Teixeiras²⁵ se negam a pagar a voz e a coima.²⁶ Além destas famílias, os membros da família de Baião desejavam controlar as pesqueiras daquele julgado, como vemos no relato do inquirido: “disse que ouviu dizer a homees certos que as pesqueiras d Enveia que forom regee~gas e ora ten as Pero Ponço e não faz ende foro Al Rey porque as t~e por suas”.²⁷

Ainda contamos com o inquérito de Pero Ponço, “que ouviu dizer a homees que sabiã que a pesqueira d Enveia e a de Requeixo e a do Furado e a de Saaval e a de Froamir forom d El Rey e ora ten as Pero Ponço e não faz~e ende foro Al Rey”.²⁸ Se, a priori, a resposta de Pero Ponço pode causar estranheza ao leitor, ela se insere na lógica feudal, pela qual Dom Pero Ponço reconhece o direito régio sobre aquelas pesqueiras, mas não se exime de se apropriar delas, fato que não nega.

Seja como for, os bens fundiários, principal meio de riqueza e acesso a rendas em uma sociedade profundamente agrária como a medieval, também era, e não poderia ser diferente, alvo de cobiça por parte dos diversos poderes, senhoriais, concelhios e régio.

²¹PMH.p. 1190.

²²PMH.p. 1193.

²³PMH.p. 1191.

²⁴ É possível que tenha falecido antes de 1244.

²⁵ Esta família é um ramo colateral da família de Lanhoso que se fixa em Baião através de alianças matrimoniais com os de Baião. O patrimônio desta família se concentrava na paróquia de São Pedro de Teixeira.

²⁶ “Pero Payz jurado e preguntado [...] e disse que sabe que o casal que Martin Ermigit te en Rio Mao que soya adar vida ao moordomo e pectar voz e coomha e orã não faz ende foro a El Rei”. PMH.p. 1206

“Domingos Paez de Sarmenha [...] ouviu dizer a omees que sabiã que o casal que Travãca ha en Sarmenha que soy hi aentrar o moordomo e pectava voz e coomha e ora ten Loppo Gato e não faz ende al Rei foro”. PMH.p. 1198.

²⁷PMH.p. 1190.

²⁸PMH.p. 1191.

O controle da força de trabalho também era fundamental, afinal era uma dominação sobre terras e homens. Sendo assim, os camponeses também eram alvo da volúpia senhorial.

Assim, nos julgados de Baião e Penaguião não foi diferente. Ocorreram disputas por terras e rendas fundiárias. Contudo, diferentemente da historiografia portuguesa clássica, a análise documental nos permitiu perceber que o quadro de apropriações do patrimônio régio, longe de configurar um ataque desmedido baseado estritamente na força, estabeleceu-se por estratégias senhoriais diversas que se inserem na lógica do feudalismo.

Entre as diversas estratégias utilizadas pela aristocracia para a aquisição de patrimônio fundiário nos julgados de Baião e Penaguião destacamos a profiliação,²⁹ de que encontramos diversos casos nestes julgados³⁰, e a compra³¹ seguida de uma patrimonialização que isentava a terra de pagar impostos ao rei. A doação/patrimonialização também era uma forma de ampliação do patrimônio, muitos aristocratas receberam doações do rei e incorporaram as terras aos seus patrimônios isentando-as do pagamento de rendas ao fisco régio.

Além disso, as honras por *amádigo* também eram praticadas. Caso que encontramos no relato do inquerido Pero Johannes: “[...] sabe que Lourenço Rodriguiz deu a criar seu filho na herdade foreira d El Rei de Vinhoos e he grã dano d El Rei”.³² O grande dano é causado justamente por a terra se tornar isenta de foros ao rei. Vemos que não era uma prática isolada, pois “Gil Mendiz scudeiro[...]disse que sabe que o juiz de Bayam criou filhos de Cavaleiros na herdade regeega d El Rei en tepo d El Rei dõ Sancho irmão deste”.³³

Por fim, também houve casos em que os senhores utilizaram a força como recurso para atingirem seus objetivos, como no caso de Zêzere, relatado abaixo:

Petro Anes[...] disse que ouvir dizer a homees que sabiã que huu mordomo del Rey soya a entrar em a herdade que ora e do monastério

²⁹ “a profiliação era uma forma de ficção de consanguinidade necessária para introduzir um herdeiro dentro de uma linhagem, porém, em muitos casos era a via para que o adotado se convertesse em senhor do adotante”. In: PASTOR, Reyna. **Resistencias y luchas campesinas em la época del crecimiento y consolidacion de la formación feudal Castilla y León, siglos X-XIII**. Siglo Veintiuno. Madrid, 1993. p. 61.

³⁰ PMH.p. 1188, 1210.

³¹ PMH.p. 1187-1190.

³² PMH. p. 1199.

³³ PMH. p. 1204.

de Sancto Tirso e de Refoyos e entrava hi a penhorar e veerõ os cavaleiros e tolherõ lha pela força e co medo daqueles cavaleiros nuca e entrou.³⁴

O caso na paróquia de Zêzere é apenas mais um entre vários atos de violência senhorial realizados no norte de Portugal. O já citado assassinato do mordomo régio a mando de Pero Ponço (que também era servidor da realeza) demonstra que o quadro de tensões era perpassado por interesses múltiplos que iam além da criação de novos pactos de solidariedade, envolvendo interesses de classe, projetos individuais etc.

III- Conclusão

Para finalizar, destaco a diversidade de estratégias senhoriais para obter mais terras e poder nestas regiões. É bem verdade que em geral os trabalhos de prosopografia se ocupam de grandes estratégias linhagísticas. Contudo, as estratégias cotidianas também faziam parte da ampliação ou retração do patrimônio, prestígio e poder nos julgados estudados. As alianças e estratégias realizadas por aristocracias supralocais e as locais distanciavam-se um pouco em função da ligação com o poder régio. Entretanto, ficou claro o poder de atração que a família de Baião tem sobre os ramos colaterais.

A concentração destas famílias num espaço relativamente pequeno como os julgados de Baião e Penaguião gerava tensões como nos exemplos elencados neste estudo. Por um lado, a família de Baião tentava alargar seu controle sobre vilas, reguengos e pesqueiras régias, buscando desta maneira controlar direitos de justiça. Por outro, os Teixeiras, os Resendes e os Gatos, entre outros, buscando ampliar os seus patrimônios fundiários.

O estudo da família de Baião e dos seus ramos colaterais nos possibilitou vislumbrar diferentes estratégias de aquisição de patrimônio e direitos. Parece-nos indicativo que a proximidade com o tronco principal gerasse dificuldades aos outros ramos de se expandir. O caso dos Paivas e dos Resendes, que são empurrados para o outro lado da margem do Douro em busca de terras e rendas, ou o dos Teixeiras, que se afastam dos Lanhosos buscando ampliar seus bens com uma aliança com os de Baião, são exemplares.

O caso de Baião demonstra uma família poderosa que controla os poderes de justiça através de sua ligação com a realeza, legando aos outros senhores locais uma

³⁴PMH. p. 1192.

disputa fratricida pelos bens da realeza e das igrejas. Assim, as “assuadas”, longe de expressarem somente um momento de falta de controle régio demonstrariam uma crise de reprodução da aristocracia feudal.

Bibliografia:

COSTA, Avelino de Jesus da. *Liber Fidei*. Braga, Junta Distrital de Braga, 1965.

FARELO, Mário. **O direito de padroado na Lisboa medieval**. In: http://academia.edu/558412/O_direito_de_padroado_na_Lisboa_medieval_Promontori_a_ano_4_4_2006_p._267-289. Acessado dia 14/ 07/2013 às 14:23.

GÉNICOT, Léopold. Nobreza. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean Claude (Org). **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. São Paulo: EDUSC, 2002.

GUERREAU-JALABERT, Anita. Parentesco. In: LE GOFF, Jacques; SCHMITT, Jean Claude (Org). **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**. São Paulo: EDUSC, 2002.

MARQUES, Maria Alegria Fernandes. D. Afonso III. In: MENDONÇA, Manuela (Cord.). **História dos reis de Portugal Da fundação à perda da independência**. Academia Portuguesa de História. Lisboa, 2010. P

MATTOSO, José. **Ricos-Homens, Infanções e cavaleiros**. Lisboa. Guimarães Editores, 1998.

PASTOR, Reyna. **Resistencias y luchas campesinas em la época del crecimiento y consolidacion de la formación feudal Castilla y León, siglos X-XIII**. Siglo Veintiuno. Madrid, 1993.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor. **Linhagens medievais portuguesas: genealogias e estratégias (1279-1325)**. Porto, FLUP, 1997. Vol I-II.

PORTVGALIAE MONVMENTA HISTORICA: A SAECVLO OCTAVO POST CHRISTVM VSQVE AD QVINTVMDECIMVM. Lisboa. Edições da Academia de Ciências de Lisboa . Alta Cultura, 1961. Vol. I, parte II.

VENTURA, Leontina. **A nobreza de corte no tempo de Afonso III**. Coimbra. FLUC. Tese de Doutoramento, 1992. Vol.I.